

Proc. 7.181 - 61

1944

407-95-11
MC/103

Para o cabimento do recurso extraordinário, é necessário que se configure o contraste de decisões dos tribunais mencionados no art. 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS os autos em que Ernesto Blascio recorre extraordinariamente da decisão proferida em 26 de abril de 1945 pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, determinando que os autos saíssem à 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, para que à mesma apreciasse e julgasse, quanto ao mérito, o caso de despedida na reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Telefônica Brasileira:

CONSIDERANDO que nenhuma divergência de interpretação à mesma lei foi apontada convincentemente pela interessada para o cabimento do presente recurso extraordinário, como exige o disposto no artigo 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Barreto	Presidente
a) João Maria Filho	Relator
a) Estelita Bittencourt	Procurador

assinado em 22/3/44

Publicado no Diário de Justiça em 11/4/44